

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas das Entidades de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, com exclusão da categoria dos cursos livres de línguas, datilografia, dança e academia de ginástica, e os Empregados em estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, ensino presencial e a distância entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais, orientadores pedagógicos, com abrangência territorial na BAHIA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

PISO SALARIAL será objeto de discussão para ajuste a partir do retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino, sob a responsabilidade das autoridades públicas, no prazo de 15 (quinze dias) após o retorno, ficando mantidos os valores pisos até definição do novo valor.

Parágrafo Primeiro: O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos, é de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), por hora aula, até definição de novo valor.

Parágrafo Segundo: O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos), por hora-aula, até definição do novo valor.

Parágrafo Terceiro: Em maio de 2021, as partes se reunirão para definir o piso salarial para a data base 01/05/2021 a 30/04/2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

REAJUSTE SALARIAL, que será objeto de discussão para ajuste a partir do retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino, sob a responsabilidade das autoridades públicas, no prazo de 15 (quinze dias) após o retorno;

Parágrafo Único - Em maio de 2021, as partes se reunirão para definir o reajuste salarial para a data base de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO

O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª (segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação os professores ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

Parágrafo Segundo: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

Parágrafo Terceiro: Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento, no mínimo, na forma do parágrafo

anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário do próprio mês em que foram prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no dia 15 de cada mês. Após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas, subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Primeiro: No ano de 2020, no mês de setembro, no dia 04 (quatro); no mês de junho, no dia 08 (oito); no mês de novembro, no dia 06 (seis); nos meses julho, agosto, outubro e dezembro, no dia 07 (sete);

Parágrafo Segundo: No ano de 2021, nos meses de fevereiro, março e novembro, no dia 05 (cinco); nos meses de agosto e setembro, no dia 06 (seis); nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, outubro e dezembro, no dia 07 (sete);

Parágrafo Terceiro: No ano de 2022, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, no dia 07 (sete); no mês de maio, no dia 06 (seis).

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão, mensalmente, o mínimo de 4 (quatro) horas-aulas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

Parágrafo Primeiro: Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à(s) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

Parágrafo Terceiro: Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 2º), a exemplo de Reunião de

Pais e Conselho de Classe, serão remunerados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora aula praticada, a qualquer momento em que ocorram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (CONTRACHEQUE)

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão comprovante de pagamento fazendo constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES: a) o valor da hora/aula; b) o número de aulas ministradas; c) as horas de coordenação pedagógica; d) o valor do repouso semanal remunerado; e) as horas-extras e seu valor; f) salário família; g) a remuneração total; h) os descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos e outros descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AJUDA ESCOLAR

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que neles trabalham, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o primeiro filho e 75% (setenta e cinco) para os demais filhos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o benefício da Ajuda Escolar, prevista no *caput* desta cláusula, até o final do ano letivo em curso, desde que não sejam despedidos por justa causa.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício da ajuda escolar, previsto no *caput* desta cláusula, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados aos filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, beneficiados com a ajuda escolar, matrícula no ano letivo de 2021 e 2022 no mesmo turno que foram matriculados no ano letivo de 2020, sendo que o turno de estudo do filho e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda não poderá ser mudado a não ser por interesse do Professor e disponibilidade de vaga no turno desejado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Ficam assegurados os seguintes adicionais, de percepção não cumulativa, aos professores que tenham cursos reconhecidos pelo MEC, na área específica da disciplina em que lecionar:

- a) 6% (seis por cento) sobre o salário-base dos professores portadores de diploma ou certificado, com curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, inclusive, a partir de 01 de maio de 2009, para os portadores de Diploma de Especialização em Psicopedagogia;
- b) 13% (treze por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de MESTRE em curso de mestrado;
- c) 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado.

Parágrafo Primeiro: Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

Parágrafo Segundo: Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo, contrarrecibo ou ainda por AR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA XXVI, XXVII E XXVIII JORNADAS PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Os Professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, terão liberação das escolas para:

- a) a participação da XXVI Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação, prevista para ser realizada nos dias 23, 24, 25 de setembro de 2020, que fica condicionada ao prévio aviso do SINPRO-BA ao SINEPE-BA, com 30(trinta) dias de antecedência da data prevista, se ela ocorrerá ou não, por conta das medidas de prevenção da COVID-19, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2020.
- b) participar da XXVII Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado uma sexta-feira e um sábado, no segundo semestre dos

anos letivos de 2020 e 2021, e no primeiro semestre de 2022, ficando o SINPRO obrigado a informar ao SINEPE com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada, que participará do referido evento.

Parágrafo Terceiro: Fica prevista a realização da XXVIII Jornada Pedagógica para os dias 21, 22 e 23 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO.

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

Parágrafo Único: Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da sua participação.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, cantina e outros que fujam à natureza da atividade pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Segundo: Qualquer produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, a exemplo de módulos, apostilas, software, vídeos, livros, programas e projetos, não poderão ser comercializados pelo Estabelecimento de Ensino sem o seu consentimento e definição de pagamento pela autoria.

Parágrafo Terceiro: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os Professores participarão do processo de escolha e indicação do

material didático.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na Cláusula Segunda, excluído Ensino Superior presencial ou à distância.

Parágrafo Único: Não terá validade qualquer acordo coletivo entre os Professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda e os Estabelecimentos de Ensino que não tenha a interveniência e expressa anuência do SINPRO-BA e do SINEPE-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “JANELA”

Serão pagos como hora-aula os horários denominados “janelas” entre duas aulas, dentro de cada turno.

Parágrafo Primeiro: Considera-se também “janela”, o deslocamento do Professor do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando este ocorrer fora do perímetro urbano.

Parágrafo Segundo: Nos intervalos denominados “janelas”, não se exigirá do Professor qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referido no "caput" será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial a supressão destas horas-aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO.

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos Professores, que terão direito de se reunir no Estabelecimento de Ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos Professores e demais Profissionais abrangidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORA-AULA

Considera-se a duração da aula para efeito de pagamento, inclusive as destinadas a Coordenação Pedagógica e de recuperação, o período de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental de 1º a 4º no regime de 8 (oito) anos ou 1º a 5º no regime de 9 (nove) anos de que trabalharem

com aula de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que praticarem duração de aula diferente de 50 (cinquenta) minutos, deverão registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação e no contracheque do professor (a), inclusive o valor da aula, ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 (cinquenta) minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento na mesma periodicidade contratual.

O parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2018-2020 tem seu conteúdo revogado, passando a vigorar como Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Oitava da CCT 2020-2022, que trata do mesmo tema, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, fica assegurado recesso escolar dividido em duas partes, para toda a Educação Básica, independentemente de ciclo/série, que deve obedecer à seguinte configuração:

- a) Primeira parte, com início no dia 18 de junho de 2020 e término no dia 28 de junho de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 29 de junho de 2020;
- b) Segunda parte, em outubro 2020, com início no dia 9 de outubro de 2020 e término no dia 18 de outubro de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 19 de outubro de 2020.

Parágrafo Segundo: Os Estabelecimentos de Ensino podem, a seu critério, estabelecer condições melhores aos educadores, com ampliação de dias de recesso, desde que, obrigatoriamente, os intervalos para gozo do recesso expressados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro sejam respeitados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias) ininterruptos, para o ano letivo de 2021, com início no dia 21 de junho de 2021,

Parágrafo Quarto: Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias) ininterruptos, para o ano letivo de 2022, com início no dia 20 de junho de 2022.

Parágrafo Quinto: Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PROFESSOR

Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o dia do Professor, sendo então feriado,

não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores, por tempo de contribuição e/ou por idade, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NA ESCOLA

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que respeitado o horário contratual, observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de avaliação da aprendizagem, visando não chocar horários com os demais Estabelecimentos de Ensino nos quais seus professores também são empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR)

Após 2(duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos na jornada, não remunerados e sem comprometer o mínimo de 04 (quatro horas) de efetivo trabalho escolar, Art. 31, inciso III e Art. 34 da LDB.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 15 minutos continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo, nos termos do Artigo 135 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985).

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÓRUM INTERSINDICAL

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

Parágrafo Único: O início das reuniões fica prevista para o dia 15 de julho do ano de 2020, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO, em acordo pelas partes, com os seguintes temas: Unificação das férias, recesso escolar, qualificação do piso salarial e cláusulas de saúde.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre Professores, Técnicos de Ensino, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos, de um lado, e os seguintes Estabelecimentos Particulares de Ensino, do outro lado: Cooperativas Escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais Escolas sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de Educação do Poder Público Municipal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e no caso específico de educação infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

Parágrafo Segundo: Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos as cláusulas seguintes: 3^a, 5^a, 7^a, 15^a, 17^a, 21^a e 22^a.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA (ART. 613, INC. VIII DA CLT)

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento – no todo ou em parte, não cabendo ao empregador alteração que reduza direitos dos empregados quanto ao disposto neste instrumento negociado e convencionado – a multa de 20% (vinte por cento) do salário

base do professor, por infração, a ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME DE REMUNERAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Professor declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

Parágrafo Único: A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês, toda vez que ocorrer reajuste salarial do professor ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.


MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA


ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA